Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5819
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202106648371 30/06/21 11:40:53140841 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 6.648/6.798, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.800/6.802** – Petição de MAURÍCIO TONI requerendo a intimação da Recuperanda para prestar conta aos credores, informando o valor devido a cada um, bem como quanto já foi pago a cada credor da classe I e o quanto resta pagar, apresentando projeção das datas para pagamento. Na ocasião, o credor informou a sentença proferida no incidente de habilitação de crédito, bem como dados bancários para fins de recebimento do crédito, indicando derradeiramente seu patrono para recebimento de notificações e intimações.
2. **Fls. 6.804/6.846** – Petição do BANCO COMERCIAL PORTUGUES S/A em atenção à manifestação da AJ de fls. 6.539/6.542 e ao despacho de fls. 6.629/6.631, requerendo,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5820
Carimbado Eletronicamente

em suma, *"que se aguarde o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento nºs 0040308-78.2020.8.19.0000 e 0006635- 60.2021.8.19.0000 para que se adote medidas com relação ao início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou para que se decida qualquer questão envolvendo a existência do crédito do BCP."*.

3. **Fl. 6.848** – Petição de TOP HOME IMPORTS COM DISTRIBUIDORA LTDA. requerendo a apreciação do pedido de habilitação de crédito de fls. 6.264/6.271.
4. **Fls. 6.850/6.854** – Ofício originário da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, solicitando o bloqueio da quantia de R$ 153,71, para satisfação do crédito exequendo no processo nº 0053263-59.2015.8.16.0014.
5. **Fls. 6.856/6.860** – Ofício originário da 14ª Câmara Cível do TJRJ anunciando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0042568-31.2020.8.19.0000.
6. **Fls. 6.862/6.863** – Petição de DEALLINK SERVIÇOS DE APOIO ADMINSTRATIVO LTDA – EPP, informando dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.
7. **Fl. 6.865** – Petição de VILMA CRISTINA DA SILVA requerendo a intimação da Recuperanda para "*informar e prestar contas nos autos através de listagem ou planilha demonstrando os credores, os valores devidos para cada um, quantos já foram pagos da Classe I (crédito trabalhista), quantos ainda faltam a serem com a respectiva projeção de datas para o pagamento.",* informando, ainda, dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.
8. **Fls. 6.867/6.868** – Petição de ISAQUE MATIAS DO NASCIMENTO requerendo a habilitação de crédito trabalhista.
9. **Fl. 6.869** – Conclusão ao juiz.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administradora Judicial informa sua não oposição aos pedidos contidos nas petições de fls. 6.800/6.802 e 6.865, nas quais os credores MAURÍCIO TONI e VILMA CRISTINA DA SILVA postulam pela intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos aos credores acerca dos valores devidos, bem como quantos credores da classe I já foram pagos, quantos ainda restam receber e quando receberão seus créditos. Ainda, no que se refere aos dados bancários informados às fls. 6.800/6.802, 6.862/6.863 e 6.865, registre-se que na decisão fls.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5821
Carimbado Eletronicamente

6.629/6.631, com certidão de publicação fl. 6.634, consta determinação deste Douto Juízo para que a Recuperanda colha dos autos os dados bancários fornecidos pelos credores e apresente documentação à AJ referente ao cumprimento do PRJ, não tendo sido apresentados comprovantes dos referidos credores até o presente momento.

Prosseguindo, com relação ao pleito do Banco Comercial Português (fls. 6.804/6.846), a AJ elucida que o Plano de Recuperação Judicial já se encontra em fase de cumprimento, não havendo informações acerca de concessão de efeito suspensivo aos recursos indigitados. Logo, não há que se falar em suspensão do cumprimento do plano aprovado e devidamente homologado.

Outrossim, **no tocante aos pedidos de habilitação de crédito de fls. 6.848 e 6.867/6.868, a AJ ressalta que deverão ser distribuídos por dependência pelos próprios HABILITANTES, através de seus patronos, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11.101/2005. Consoante determinado em decisão proferida por este MM Juízo (vide fls. 6.629/6.631), o credor ficará intimado de que a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO INCLUÍDA DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÁ PARALISADA e, depois de 30 dias, EXCLUÍDA dos autos principais.**

Quanto ao ofício de fls. 6.850/6.854, a AJ informa que até o momento não há crédito listado em favor de Eidilaira Soares Gomes nestes autos, devendo a mesma, em se tratando de crédito submetido à recuperação judicial (existente na data de 15.01.2018), distribuir o competente incidente de habilitação retardatária de crédito.

No mais, a AJ exara ciência do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0042568-31.2020.8.19.0000, noticiado às fls. 6.856/6.860.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 6.539/6.627 e 6.648/6.798, bem como do relatório que segue em anexo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5822
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 6.539/6.627 e 6.648/6.798, bem como do relatório que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.
Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223